



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.353 DE 01 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação de municípios e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM e com a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Valença-Bahia, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como as diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades descritas no art. 1º em valores mensais, a serem estabelecidas na assembleia geral anual da entidade associativa, e deverá seguir o índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) conforme tabela em anexo.

Parágrafo único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

julho de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

